



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Processo: 8222/2023

Assunto: Prorrogação de Termo de Fomento

Requerente: **Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI**

Parecer Jurídico nº 1175/2023

Trata-se de solicitação da FUNDAÇÃO SICREDI em que requer seja realizado aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2023, firmado com o Município em 22 de fevereiro de 2023, o qual tem por objeto ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios de cooperativismo, para fins de prorrogar o instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento. Anexa plano de trabalho e demais documentos pertinentes.

Em atenção ao pedido, a Secretaria Municipal de Educação – SME manifestou concordância acerca da prorrogação do termo de fomento pelo prazo solicitado.

É o breve relatório.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A possibilidade de alteração do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho está prevista no art. 57:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Além disso, referida legislação estabelece, no art. 42, inciso VI, que as hipóteses de prorrogação devem estar expressas no Termo de Fomento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

[...]

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

A partir da leitura que se faz do Termo de Fomento pactuado entre o Município e a OSC, observa-se que a previsão de prorrogação vem descrita na **cláusula sétima**, a saber:

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, de acordo com o Plano de Trabalho, **podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do termo inicialmente previsto.

Desta forma, constata-se que referido requisito fora atendido, mormente porque a OSC fez seu pedido no dia 24 de novembro de 2023, estando a avença por vencer em 31 de dezembro de 2023, ficando, assim, atendido o prazo de 15 dias anteriores ao seu término.

Ademais, **alerta-se** que deverá ser comprovado pela OSC o atendimento das disposições contidas no art. 34 e seus incisos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

[...]

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Por derradeiro, deverá o Plano de Trabalho anexo ser submetido à aprovação pela Secretaria vinculada ao Termo de Fomento, assim como as contas pretéritas da OSC, além de serem devidamente observados os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto aos incisos III e IV¹.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos legais, em havendo interesse da Administração Municipal, é juridicamente possível o **DEFERIMENTO** do pedido de aditamento para fins de **PRORROGAR** o Termo de Fomento nº 01/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, tendo como base o Plano de Trabalho anexo, o qual deverá fazer parte integrante do presente pedido, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições da avença, **desde que observados e atendidos os seguintes requisitos:**

- (a) aprovação das contas anteriores;
- (b) aprovação do novo Plano de Trabalho pela Secretaria vinculada;
- (c) regularidade fiscal, conforme previsão do art. 34; e,
- (d) inclusão no Plano de Trabalho dos requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 22, bem como dos outros pressupostos nele contidos.

É o parecer opinativo.

À consideração superior.

Após, encaminha-se à Secretaria de Educação.

Igrejinha/RS, 21 de dezembro de 2023.

Thiago Trott Werb
OAB/RS 88.245

DE ACORDO
21/12/23

1 Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

[...]

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

